



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA
Procuradoria Jurídica - SUDESB/DG/PROJUR

TERMO DE FOMENTO N.º 005/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA - SUDESB E A FEDERAÇÃO BAHIANA DE GINÁSTICA - FBG.

A SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA, autarquia criada pela Lei Delegada n.º 37, de 14.03.83, modificada pelas Leis n.ºs 4.697 de 15.07.87, 6.074 de 22.05.91 e 9.424 de 27.01.05, com sede na Rua dos Radioamadores, 159-357, Pituáçu, Salvador - Bahia, CEP: 41.740-090, representada neste ato por seu Diretor-Geral, **VICENTE JOSÉ DE LIMA NETO**, nomeado pelo Decreto Simples do Governador, publicado no DOE de 27.02.2019, doravante denominada simplesmente **SUDESB** e a **FEDERAÇÃO BAHIANA DE GINÁSTICA - FBG**, CNPJ n.º 00.424.426/0001-72, Inscrição Municipal n.º 306.866/001-20, situado na Praça Castro Alves, s/n.º, Ed. Palácio dos Esportes, Sala 103, Centro, Salvador, Bahia, CEP: 40.020-160, com Estatuto arquivado em Cartório 2º Santos Silva de Registro de Títulos e Documentos, do 2º Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Salvador/BA, sob o n.º 61096, por meio da **Inexigibilidade de Chamamento Público n.º 06/2024** conforme **Processo Administrativo SEI n.º 069.1486.2024.0000814-00** neste ato representada pela sua Presidente, **Sra. EVELIN DE OLIVEIRA LOBO SOUZA**, Documento de Identidade Civil n.º 03.982.181-10, emitida pela SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob o n.º 673.208.055-53, residente e domiciliada na Avenida Oceânica, n.º 1765, apt.402, Barra, Salvador, Bahia, CEP: 40.140-130, doravante denominada **OSC CELEBRANTE**, formaliza o presente **TERMO DE FOMENTO N.º 005/2024**, que se regerá pela Lei n.º 13.019/2014, que regulamenta o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as Organizações da Sociedade Civil, e pelo Decreto Estadual n.º 17.091/2016, mediante as cláusulas e condições discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

Constitui objeto do presente Termo de Fomento o apoio para realização da **"CASA DE GINÁSTICA DA BAHIA – CAGIBA GR 2024 - Centro de Treinamento de Base e Alto Rendimento em Ginástica Rítmica"**, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I, será realizada no período de 01 de abril de 2024 a 02 de abril de 2025, em 01 (um) município – Lauro de Freitas.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA:

O prazo de vigência deste Termo de Fomento será de **465 (quatrocentos e sessenta e cinco) dias contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado**. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto, de acordo com o Art. 55, da Lei n.º 13.019/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA – REPASSE E APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Pela execução do objeto deste Termo de Fomento, a SUDESB repassará à **FEDERAÇÃO BAHIANA DE GINÁSTICA - FBG**, após a publicação deste Termo no Diário Oficial do Estado, no prazo e condições constantes deste instrumento a importância global estimada em **R\$ 650.376,92 (Seiscentos e cinquenta mil trezentos e setenta e seis reais e noventa e dois centavos)**, de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, ANEXO I por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 21.301 - Superintendência de Desportos do Estado da Bahia - SUDESB.

Unidade Gestora: 0001 - Superintendência de Desportos do Estado da Bahia - SUDESB - Executora.

Função: 27 - Desporto e Lazer.

Subfunção: 812 - Desporto Comunitário.

Programa: 414 – Esporte Por Toda Parte.

PAOE: 4997 – Implementação de Esporte, Cultura, Arte e Lazer.

Região de Planejamento: 9900 - Estado.

Natureza da Despesa: 3.3.50.43.000 – Subvenções Sociais.

Destinação de Recurso: 1.500.0.100.000000.00.00.00 - Recursos Ordinários não Vinculados de Impostos.

Valor da Despesa: R\$ 650.376,92 (Seiscentos e cinquenta mil trezentos e setenta e seis reais e noventa e dois centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os recursos financeiros transferidos pelo Estado da Bahia para a execução do objeto deste Termo de Fomento serão movimentados em conta bancária específica e exclusiva na Caixa Econômica Federal Agência n.º 2218, Conta Corrente n.º 00004347-3, vinculada a este termo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, mediante termo aditivo, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

PARÁGRAFO QUARTO

É vedada a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no objeto da parceria a que se refere este instrumento, pagamento de despesas efetuadas anterior ou posterior ao período de vigência deste termo, bem como remunerar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

PARÁGRAFO QUINTO

Não será permitida a previsão de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar.

PARÁGRAFO SEXTO

Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Serão admitidos pagamentos em espécie desde que comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência bancária, que deverão estar previstos e justificados no plano de trabalho e, nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, a OSC deverá justificar os motivos na prestação de contas, os quais serão avaliados pela administração pública.

PARÁGRAFO OITAVO

Os pagamentos em espécie estarão restritos ao limite por credor de R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais), levando-se em conta a duração da parceria, não dispensando o registro do credor final da despesa na prestação de contas.

PARÁGRAFO NONO

Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, entre outras despesas, remuneração de equipe dimensionada no plano de trabalho, diárias, custos indiretos, aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e a contratação de serviços para adequação de espaço físico, observadas as disposições do art. 46 da Lei nº 13.019/2014.

PARÁGRAFO DÉCIMO

O processamento das compras e contratações pela OSC feitas com o uso de recursos financeiros provenientes de parceria deverá observar os princípios da impessoalidade, da economicidade e da eficiência, além de observar o disposto no art. 21 do Decreto Estadual nº 17.091/2016.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

As cotações de preços deverão conter a identificação das empresas ou pessoas consultadas, com indicação de endereço, número de telefone e números de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ ou Cadastro de Pessoa Física - CPF, de modo a permitir a sua aferição pelos controles interno e externo.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

A OSC responderá exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

Durante a vigência deste termo é permitido o remanejamento de recursos de custeio constantes do Plano de Trabalho, desde que não altere o valor total da parceria destinado a custeio, devendo a OSC apresentar justificativa para as eventuais variações.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

- I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas neste Termo de Fomento;
- III - quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;
- IV - quando a OSC deixar de apresentar prestações de contas.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente, de acordo com os parâmetros abaixo:

AÇÃO CUMPRIDA - NÃO GLOSA

AÇÃO CUMPRIDA PARCIALMENTE - GLOSA O VALOR EQUIVALENTE AO ITEM DA AÇÃO NÃO CUMPRIDA.

AÇÃO DESCUMPRIDA - GLOSA 100% DO ITEM CUSTEADO

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO

É vedada a redistribuição dos recursos ou de trespasse, cessão ou transferência da execução do objeto a terceiros, ainda que para entidades congêneres, exceto pela atuação em rede, nas condições estabelecidas na legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO:

O presente Termo de Fomento poderá ser alterado a qualquer tempo, a critério da Administração, mediante termo aditivo, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A OSC poderá solicitar a alteração da vigência da parceria mediante formalização e justificativa, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A alteração do Termo de Fomento poderá ensejar a revisão do Plano de Trabalho para alteração de valores ou metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A parceria deverá ser alterada mediante apostila, independentemente de anuência da OSC, para:

- I - indicação dos créditos orçamentários;
- II - alteração do nome do Gestor da Parceria e alteração da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

PARÁGRAFO QUARTO

A alteração do Termo de Fomento pressupõe a manifestação prévia da unidade técnica da administração pública a qual se vincula a parceria mediante justificativa por escrito, apreciação da Procuradoria Jurídica e autorização do Diretor Geral da SUDESB.

PARÁGRAFO QUINTO

Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da OSC, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA OSC CELEBRANTE:

Cabe à OSC as seguintes obrigações:

- I - executar satisfatória e regularmente o objeto deste Termo de Fomento;
- II - prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;
- III - manter escrituração contábil regular;
- IV - divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- V - manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto nos arts. 51 e 53 da Lei nº 13.019/2014;
- VI - devolver à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria;
- VII - dar livre acesso aos agentes da administração pública, ao controle interno e ao Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- VIII - responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de investimento e de custeio, inclusive as relativas à pessoal;
- IX - aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, bem como zelar pela boa qualidade da execução da parceria, buscando alcançar os resultados pactuados;
- X - arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à administração pública e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção da parceria, exceto quando isto ocorrer por exigência da administração pública ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- XI - manter, em boa ordem e guarda, à disposição da administração pública e dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria, que deverão ser emitidos em nome da OSC Celebrante, devidamente identificados com o número do Termo de Fomento durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas final, ou o prazo que dispuser legislação específica;
- XII - observar medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos;
- XIII - manter, durante toda a execução da parceria, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas na seleção;
- XIV - destacar a participação do Governo do Estado e da SUDESB em qualquer ação promocional relacionada ao Termo de Fomento, obtendo previamente o seu consentimento formal;
- XV - Utilizar os bens e serviços custeados com recursos da parceria exclusivamente na execução do objeto deste Termo de Fomento;

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA SUDESB:

A SUDESB, além das obrigações contidas neste Termo de Fomento por determinação legal, obriga-se a:

- I - realizar tempestivamente o repasse dos recursos financeiros à OSC;
- II - manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 10 da Lei nº 13.019/2014;
- III - divulgar, em seu sítio oficial na internet, os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- IV - prestar esclarecimentos e informações à OSC que visem orientá-la na correta execução da parceria, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no presente termo;
- V - prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Fomento em toda sua extensão e no tempo devido;
- VI - proceder à publicação resumida do Termo de Fomento e de seus aditamentos, no Diário Oficial do Estado, no prazo legal de até 10 (dez) dias corridos contados da data de sua assinatura, contendo, obrigatoriamente, a indicação do número de referência do chamamento público ou do ato de fundamentação legal da dispensa ou inexigibilidade, nome das partes, objeto, valor, fonte orçamentária da despesa, prazo de duração e o nome do Gestor da Parceria;
- VII - designar Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA, por ato publicado no Diário Oficial do Estado, para monitorar e avaliar o cumprimento do Plano de Trabalho;
- VIII - acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;
- IX - analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC;
- X - providenciar a consignação das dotações destinadas a custear este Termo de Fomento no projeto de Lei Orçamentária, assim como estabelecer a sua previsão no planejamento plurianual do Estado.
- XI - conceder o uso dos bens móveis e imóveis mediante ato da SUDESB e celebração dos correspondentes Termos de Permissão de Uso.

CLÁUSULA SÉTIMA – ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

Considerando a natureza do objeto da parceria, a Direção de Fomento ao Esporte indica o servidor Coordenador de Educação Esportiva, Álvaro Gonçalves de Oliveira Filho, matrícula 6944619-77, profissional de Educação Física telefone (71) 3198-0532. O responsável da SUDESB, pelo acompanhamento da prestação de contas enviada pela entidade, será a Coordenadora de Contratos e Convênios, Ivanildes Machado Vilas Boas Souza, matrícula nº. 69.605102-9, telefone (71) 3198-0526.

Existindo ainda a designação de uma Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria, conforme Portaria nº 142 de 19 de novembro de 2021 e Portaria nº 54 de 14 de junho de 2022.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A forma de monitoramento e avaliação estará definida no Plano de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação elaborado pelo Gestor da Parceria, que contemplará, dentre outros elementos, o planejamento das atividades contendo as técnicas e instrumentos a serem utilizados nos trabalhos de acompanhamento, monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados em cada atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico de terceiros, de delegação de competência ou de celebração de parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, conforme previsto no § 1º do art. 58 da Lei nº 13.019/2014.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O Gestor da Parceria emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria 10 (dez) dias após a execução do projeto, que observará os requisitos dispostos em lei, e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada [ou Conselho Gestor, se for o caso], que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

PARÁGRAFO TERCEIRO

No ato da homologação, a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá gerar recomendações de melhoria da parceria com base nas informações contidas no relatório técnico de monitoramento e avaliação.

PARÁGRAFO QUARTO

O Gestor da Parceria encaminhará relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria homologado ao Diretor Geral da SUDEB e à OSC e providenciará a sua publicação no sítio eletrônico oficial ou na plataforma eletrônica, quando disponível.

CLÁUSULA OITAVA – PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A prestação de contas constitui-se no procedimento de análise e avaliação da execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases: apresentação das contas, de responsabilidade da Organização da Sociedade Civil; análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da administração pública, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil ocorrerá de forma:

a) Final, até 90 (noventa) dias após o término da vigência deste instrumento de parceria, podendo este prazo ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado pela OSC e aprovado pela administração pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a apresentação pela OSC do relatório de execução do objeto e do relatório de execução financeira, na forma prevista no art. 18 do Decreto Estadual nº 17.091/2016.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O custo dos recursos alocados parcialmente na realização do objeto da parceria será determinado mediante rateio, cuja memória de cálculo deverá ser detalhada nos Relatórios de Prestação de Contas, contendo os critérios de rateio, o valor do custo total do recurso e de todas as frações rateadas, com especificação das respectivas fontes provedoras (nome, CNPJ e o número do instrumento de parceria/contrato).

PARÁGRAFO QUARTO

A apresentação dos documentos indicados no parágrafo segundo desta cláusula não obsta que a administração pública solicite outros documentos necessários à avaliação e ao monitoramento da execução da parceria, conforme as especificidades de seu objeto.

PARÁGRAFO QUINTO

O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria, devendo considerar em sua análise os documentos previstos no Plano de Trabalho, o relatório de execução do objeto e, em caso de descumprimento de metas e resultados ou indícios de irregularidade na aplicação dos recursos, o relatório de execução financeira.

PARÁGRAFO SEXTO

Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

PARÁGRAFO SÉTIMO

O Gestor da Parceria considerará ainda nas análises de prestações de contas o conteúdo dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, quando houver.

PARÁGRAFO OITAVO

O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico de análise da prestação de contas, parte integrante do relatório técnico de monitoramento e avaliação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da sua apresentação, prorrogável por igual período desde que devidamente justificado, avaliando-a como:

- a) regular, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- b) regular com ressalva, quando evidenciar impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- c) irregular, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias: omissão no dever de prestar contas; descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho; dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

PARÁGRAFO NONO

A SUDESB aprovará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a prestação de contas desde que cumpridos o objeto e as metas da parceria, ressalvando a aprovação quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Nas hipóteses de prestação de contas avaliada como irregular ou de omissão de prestação de contas, o Gestor da Parceria notificará a OSC, podendo esta:

- a) sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período; ou
- b) apresentar recurso, com efeito não suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação, ao Gestor da Parceria, o qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhará o recurso ao administrador público do órgão ou entidade, para decisão final no prazo de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

O saneamento da irregularidade será realizado por meio do ressarcimento ao erário dos recursos financeiros relacionados com a irregularidade, podendo a OSC solicitar ao Diretor Geral da SUDESB autorização para que o ressarcimento seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no instrumento de parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

Persistindo a irregularidade após o decurso do prazo para o seu saneamento, o Diretor Geral da SUDESB rejeitará a prestação de contas, instaurará o processo de tomada de contas especial e aplicará a sanção prevista no inciso II, art. 73 da Lei nº 13.019/2014, cabendo ainda:

- I - vedar a transferência de novos recursos;
- II - registrar a rejeição e suas causas em sítio oficial na internet, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

A análise das prestações de contas não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;
- III - quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

A prestação de contas e todos os atos que dela decorram serão disponibilizados em sítio oficial na internet.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

A administração pública apreciará a prestação final de contas no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável, justificadamente, por igual período.

CLÁUSULA NONA – RECURSOS HUMANOS:

Poderá ser paga com recursos da parceria a remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As despesas com remuneração de equipe previstas no Plano de Trabalho são proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria, assim como compatíveis com o valor de mercado e observam os acordos e convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo Estadual.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a OSC deverá demonstrar na prestação de contas a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O pagamento das verbas rescisórias, ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO

A contratação de pessoal para execução da parceria será precedida de processo seletivo, observadas a publicidade e a impessoalidade.

PARÁGRAFO QUINTO

O pagamento de remuneração de pessoal contratado pela OSC com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

PARÁGRAFO SEXTO

Fica vedada à administração pública a prática de atos de ingerência direta na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcione o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

PARÁGRAFO ÚNICO

São bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO DO TERMO DE FOMENTO

A rescisão do Termo de Fomento poderá ser efetivada:

I - por ato unilateral da administração pública, na hipótese de:

- a) não haver saneamento pela OSC de irregularidades na execução da parceria, após transcurso do prazo previsto para a regularização;
- b) o Estado apresentar razões de interesse público para a rescisão, de alta relevância e amplo conhecimento.

II - por ato unilateral da OSC, na hipótese de:

- a) atrasos dos repasses devidos pela administração pública, superiores a 90 (noventa) dias da data fixada para o repasse, cabendo à OSC notificar a administração, sem prejuízo da obrigatoriedade do Estado da Bahia arcar com as despesas incorridas pela OSC para execução do objeto da parceria;
- b) comprovado desequilíbrio econômico-financeiro do termo de fomento, que inviabilize o cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, sem que tenha havido a repactuação da avença.

III - por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A intenção da rescisão deverá ser formalizada no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes da concretização do ato rescisório.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese de rescisão prevista no item a) do inciso I, a autoridade competente da administração pública determinará a imediata instauração de tomada de contas especial e aplicará a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº. 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ENCERRAMENTO DA PARCERIA

Ao final da sua vigência ou quando da sua rescisão, o Termo de Fomento será considerado extinto devendo a administração e a OSC prosseguir com as medidas necessárias ao cumprimento das obrigações de encerramento elencadas no parágrafo primeiro desta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Quando do encerramento deste Termo de Fomento, independente dos motivos que o ocasionaram, deverá a:

I - OSC:

- a) apresentar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, de acordo com art. 69, caput e § 1º da Lei nº 13.019/2014], a Prestação de Contas Final do período de vigência do Termo de Fomento;
- b) devolver à administração pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial;

A SUDESB

- a) apreciar a prestação de contas final apresentada pela OSC no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias contado da data do seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, podendo o prazo ser prorrogado justificadamente por igual período.

PARAGRAFO SEGUNDO

As partes deverão assinar Termo de Encerramento do Termo de Fomento que deverá conter a data efetiva de encerramento das atividades e declaração de cumprimento dos compromissos assumidos pela OSC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº. 13.019/2014 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item b.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As sanções estabelecidas nos itens b e c são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após (02) dois anos de aplicação da penalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

I - A administração pública poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

II - Em qualquer hipótese é assegurado à OSC amplo direito de defesa, nos termos da Constituição Federal, sem que decorra direito a indenização.

III - Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.

IV - Este termo poderá ser denunciado a qualquer tempo.

V - Fica eleito o Foro do Município de Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

VI - E, por estarem assim plenamente de acordo, firmam o presente Termo de Fomento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador, de de 2024.

VICENTE JOSÉ DE LIMA NETO
DIRETOR-GERAL DA SUDESB

EVELIN DE OLIVEIRA LOBO SOUZA
PRESIDENTE DA FEDERAÇÃO BAHIANA DE GINÁSTICA - FBG

TESTEMUNHAS

1) _____

(nome e CPF legível)

2) _____

(nome e CPF legível)

PLANO DE TRABALHO**ANEXO I****A. IDENTIFICAÇÃO DA OSC:**

Dados da OSC:

Nome da OSC: FEDERAÇÃO BAHIANA DE GINASTICA

CNPJ: 00.424.426/0001-72

Data de Criação: 26 de agosto de 1986

Endereço: Praça Castro Alves, s/n, Ed. Palácio dos Esportes, sala 103, Centro, Salvador - BA, CEP 40.020-160

Telefone: 71-3321-2624

Endereço eletrônico (e-mail): federacaobahianadeginastica@yahoo.com www.federacaobahianaginastica.com.br / Instagram e Facebook: @fbginastica

Dados do Representante Legal:

Nome: EVELIN DE OLIVEIRA LOBO SOUSA

Endereço: Av. Oceânica, 1765, Ed. Maison Dargent, ap. 402, Barra, CEP 40.140-130, Salvador – BA (071)2137-9128 / 99182-7588 / 98432-8888

Endereço eletrônico (e-mail): evelinlobo@yahoo.com.br

RG/Órgão expedidor/UF: 03.982.181-10 SSP-BA

CPF: 673.208.055-53

B. OBJETO DA PARCERIA:

Realização do Projeto **"Casa de Ginástica da Bahia - CAGIBA GR 2024 - Centro de Treinamento de Base e Alto Rendimento em Ginástica Rítmica"**, vinculado ao Plano Plurianual 2024/2027, por meio do:

Programa: 414 – ESPORTE POR TODA PARTE

Compromisso: 01. Promover a prática de atividades físicas, do esporte de participação, educacional e o lazer comunitário, considerando as vocações territoriais.

Indicador: 01 – Número de municípios atendidos por atividades de esporte de participação e lazer realizados – 01 (Lauro de Freitas);

02 – Número de atividades de esporte de participação e lazer realizadas – 01 (um núcleo).

C. OBJETIVO DA PARCERIA:

Democratizar o acesso ao esporte institucional de qualidade como forma de inclusão social de 400 (quatrocentas) crianças e adolescentes na faixa etária de 06 a 19 anos e atender a comunidade local, ampliando o acesso até a terceira idade, com as modalidades das ginásticas, a um público estimado de 100 pessoas.

D. DESCRIÇÃO DA REALIDADE OBJETO DA PARCERIA E O NEXO COM A ATIVIDADE OU O PROJETO PROPOSTO E METAS A SEREM ATINGIDAS:

A Federação Bahiana de Ginástica, desde 2017 quando iniciou uma nova gestão, vem constantemente solicitando dessa autarquia a oportunidade de executar um projeto de treinamento em ginástica.

Nosso público vem crescendo em números exponenciais e a procura pelas modalidades ginásticas é cada vez mais significativa. Além dessa constatação do crescimento da ginástica em nosso Estado, precisamos fortalecer os clubes, escolas e projetos que incansavelmente lutam por melhores condições de treinamento e espaços adequados ao desenvolvimento das modalidades.

A SUDESB, também desde 2018, vem apoiando incondicionalmente nossas ações, aportando recursos para a realização de campeonatos e cursos, movimentos essenciais na fomentação e aperfeiçoamento técnico das modalidades em desenvolvimento.

A Federação Bahiana de Ginástica apresenta um projeto de suma importância para a continuação de nossas ações. O projeto intitulado **"Casa de Ginástica da Bahia - CAGIBA GR 2024 - Centro de Treinamento de Base e Alto Rendimento em Ginástica Rítmica"** é um projeto inovador que abraça toda uma comunidade da ginástica e oportuniza a participação mais expressiva de nossas ginastas em eventos nacionais e internacionais.

O projeto já conta com o termo de concessão do espaço físico da prefeitura de Lauro de Freitas, que deslumbrando a importância, cedeu a nossa federação o ginásio de esportes de Aracui, localizado na Rua dos Vereadores s/n, Aracui Parque Jockey Clube.

Lauro de Freitas têm uma participação significativa, tanto em números de ginastas atuantes, como em cessão de estruturas para a realização de muitos dos nossos eventos da FBG, e com essa colaboração poderemos atender diversas ginastas com grande potencial técnico e que treinam em locais restritos sem as condições básicas necessárias para melhorar seu desempenho.

Para além do atendimento especializado, será mobilizado toda uma comunidade e serão ofertadas diversas ações de aproximação do público para conhecimento das modalidades desenvolvidas em nossa federação. Nossas metas em realização desse grande projeto são de importância ímpar no processo de crescimento e aperfeiçoamento das práticas aqui elencadas e também de garantir o acesso de crianças, adolescentes, adultos e idosos, um caminho na melhoria da qualidade de vida dessas pessoas.

As metas a serem atingidas nesse evento:

- Atender a 500 pessoas, sendo 400 crianças e adolescentes de 06 a 19 anos, e 100 beneficiários da comunidade local até a terceira idade, com aulas de ginástica;

- Aprimorar o desempenho técnico de alunos visando a participação em competições oficiais.

E. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E DAS METAS:

E.1 AÇÕES

As ações necessárias para o alcance do objetivo da parceria são:

Ações

Ação 1. Ação 1. Promover toda estrutura para realização do projeto CASA DE GINÁSTICA DA BAHIA – CAGIBA GR 2024 – Centro de Treinamento de Base e Alto Rendimento em Ginástica Rítmica.

Critério de Aceitação: Contratar Serviços de Infraestrutura e Logística, conforme discriminados nos itens: 1.Exames médicos, 2. Fardamento professores e alunos, 3. Material de consumo limpeza e 4. Material de consumo escritório, de acordo com a previsão de receitas e despesas.

Ação 2. Executar ações de comunicação (divulgação/identificação do Projeto).

Critério de Aceitação: Confeccionar material de comunicação do evento, em conformidade com o Manual de Marcas da SUDESB, conforme o quantitativo e especificação técnica descritivo nos itens: 3.Fardamento, de acordo com a previsão de receitas e despesas.

E.2 INDICADORES, METAS E PARÂMETROS PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Realizar o Projeto "REMANDO EM ÁGUAS BAIANAS"	Indicador	Unidade	Meio de Verificação	12 meses	Parâmetro de Avaliação de Desempenho
OBJETIVO DA PARCERIA Promover atendimento e inclusão social a partir de políticas de esporte para população vulnerável	Indicador 1: Nº de Modalidade Esportiva Executada	Ginástica Rítmica	Planilha de cadastro	01	Alcance da Meta: Igual a 100% - Meta Cumprida Menor que 100% - Meta Descumprida
	Indicador2: Nº de Beneficiária	Beneficiária	Planilha de Beneficiários, Planilha de cadastro e	500	Alcance das Metas: Maior ou igual a 75% - Meta Cumprida, Entre 60% a 74% - Meta cumprida parcialmente e Menor

		rios Inscritos	rios	Relatório Fotográfico		ou igual a 59% -Meta descumprida
		Indicador 3: Nº de Núcleos implantados	Núcleos: Lauro de Freitas	Planilha de Beneficiários, Registro fotográfico em relatórios	01	Alcance das Metas: Maior ou igual a 80% - Meta Cumprida Entre 60% a 79% - Meta cumprida parcialmente Menor ou igual a 59% -Meta descumprida
METAS	Meta 1: Atender a 500 pessoas, sendo 400 crianças e adolescentes de 06 a 19 anos, e 100 beneficiários da comunidade local até a terceira idade, com aulas de ginástica.	Indicador 3: Nº de beneficiários atendidos	Beneficiários	controle de frequência e relatório mensal	500	Alcance das Metas: Maior ou igual a 75% - Meta Cumprida, Entre 60% a 74% - Meta cumprida parcialmente e Menor ou igual a 59% -Meta descumprida
	Meta 2: Aprimorar o desempenho de alunos visando a participação em competições oficiais	Indicador 4: : Nº de alunos participantes	alunos	Relatório Técnico	20	Alcance da Meta: Igual a 100% - Meta Cumprida Menor que 100% - Meta Descumprida

F. FORMA DE EXECUÇÃO DAS AÇÕES E DE CUMPRIMENTO DAS METAS:

As aulas devem atender aproximadamente 400 (quatrocentos) beneficiários diretos e mais 100 pessoas em ações externas, a serem desenvolvidos no Núcleo Único, no Ginásio de Esportes de Aracui, localizado na Rua dos Vereadores s/, Aracui Parque Jockey Clube. As aulas serão realizadas no contraturno escolar, com turmas de 25 alunos e duração de 50 min.

Realizar palestras nas escolas públicas localizadas nos bairros de maior índice de vulnerabilidade social, que se enquadrem no Perfil do CAD Único, para explicar o projeto e realizar inscrição dos alunos.

A entidade deverá adquirir os seguintes materiais esportivos: fardamento para os alunos (Top e Short de material suplex, sapatilhas específicas e colants de apresentação); fardamento dos professores (camisa), além dos exames médicos. Os demais materiais básicos de treinamento: (Corda, Arco, Bola, Maças e Fita) para a base e também kit para o alto rendimento, material divulgação (placa de identificação do núcleo e banners), já foram adquiridos na edição de 2022, sendo, portanto, não necessário mais investimento nestes itens.

Contratar, de forma direta, Coordenador Técnico, Supervisor, Auxiliar Administrativo, de Limpeza e Auxiliar de Serviços Gerais; para efetivar a operacionalização do projeto. Idem para professores e estagiários para as aulas, conforme descrito na planilha de recursos humanos. As aulas devem acontecer conforme cronograma de aulas abaixo:

G. Programação das Aulas (CRONOGRAMA):

HORÁRIO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
MATUTINO					
8h às 8h50	Turma 1 6 a 8 anos	Turma 5 6 a 8 anos	Turma 1	Turma 5	Coordenação
9h às 9h50	Turma 2 9 a 10 anos	Turma 6 9 a 10 anos	Turma 2	Turma 6	Coordenação
10h às 10h50	Turma 3 11 a 12 anos	Turma 7 11 a 12 anos	Turma 3	Turma 7	Coordenação
11h às 11h50	Turma 4 13 anos acima	Turma 8 13 anos acima	Turma 4	Turma 8	Coordenação
VESPERTINO					
14h às 14h50	Turma 1 6 a 8 anos	Turma 5 6 a 8 anos	Turma 1	Turma 5	Coordenação
15h às 15h50	Turma 2 9 a 10 anos	Turma 6 9 a 10 anos	Turma 2	Turma 6	Coordenação

16h às 16h50	às	Turma 3 11 a 12 anos	Turma 7 11 a 12 anos	Turma 3	Turma 7	Coordenação
17h às 17h50		Turma 4 13 anos acima	Turma 8 13 anos acima	Turma 4	Turma 8	Coordenação

OBS: Inicialmente as turmas serão todas de iniciação, após três meses de iniciação, após três meses de aula, será feita uma avaliação e redistribuído os horários contemplando as turmas de equipe.

H. PARÂMETROS PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO:

- Alcance das Metas:
- Maior ou igual a 75% - Meta Cumprida
- Entre 60% a 74% - Meta cumprida parcialmente
- Menor ou igual a 59% - Meta descumprida

- Alcance da Meta:
- Igual a 100% - Meta Cumprida
- Menor que 100% - Meta descumprida

I. PARÂMETROS PARA GLOSA:

- Serão glosados valores relacionados a ações e resultados descumpridos sem justificativa suficiente, de acordo com os parâmetros abaixo:
- AÇÃO CUMPRIDA - NÃO GLOSA
- AÇÃO CUMPRIDA PARCIALMENTE – GLOSA O VALOR EQUIVALENTE AO ITEM DA AÇÃO NÃO CUMPRIDA.
- AÇÃO DESCUMPRIDA - GLOSA 100% DO ITEM CUSTEADO

J. PERÍODO DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS:

- Período de Execução: 01/04/2024 a 02/04/2025
- Vigência: 465 (quatrocentos e sessenta e cinco) dias
- Prestação de Contas: 90 dias

K. EQUIPE DE TRABALHO:

Nº	Cargo	Qtd de funcionários em FTE	Renda de Mês	Qtd de Horas de Trabalho	Cargo Base	RECURSOS MÊNES - Valor Referência: 1 Pessoa													BENEFÍCIO MÊNES DE PESSOAL - Valor Referência: 1 Pessoa			Subtotal (A+B+C)	Total Geral (A+B+C+D)						
						Remuneração (Mês) (R\$)	Total Benefícios (R\$)	FGTS (8%) (R\$)	INSS (11%) (R\$)	PREVIDENCIÁRIO (13,6%) (R\$)	13º Salário (R\$)	Férias (30 dias) (R\$)	2/3 Férias (R\$)	Adicional Noturno (R\$)	Adicional Insalubridade (R\$)	Adicional Insalubridade de 30% (R\$)	INSS (8%) 13º Salário (R\$)	INSS (11%) 13º Salário (R\$)	Rescisamento Seguro (R\$)	Total Mensagem Mensal (R\$)	Total Mensagem Mensal (R\$)			Benefício 1 Vale Transporte (R\$)	Benefício 2 Alimentação (R\$)	Total Benefícios Mensal (R\$)	Total de Benefícios (C)		
1	Coordenador Geral	1	GLT	12	2	2.340,00	4.890,00	28,21	120,8	90,10	37,40	31,07	311,07	103,8	0,00	0,00	0,00	24,90	62,90	0,00	2.262,12	27.957,12	200,00	0,00	220,00	2.740,00	75.130,00	75.130,00	
2	Responsável Técnico/Gestor de Equipe (F-16000)	3	GLT	11	2	2.800,00	21.600,00	28,00	90,10	69,00	26,00	25,00	216,00	72,00	0,00	0,00	0,00	27,30	57,42	0,00	1.901,44	17.907,00	200,00	0,00	220,00	2.570,00	46.644,00	135.933,00	
3	Responsável Técnico/Gestor de Equipe (F-16000)	1	GLT	11	2	2.800,00	21.600,00	28,00	90,10	69,00	26,00	25,00	216,00	72,00	0,00	0,00	0,00	27,30	57,42	0,00	1.901,44	17.907,00	200,00	0,00	220,00	2.570,00	46.644,00	92.577,00	
4	Responsável Técnico/Gestor de Equipe (F-16000)	1	GLT	11	2	2.800,00	21.600,00	28,00	90,10	69,00	26,00	25,00	216,00	72,00	0,00	0,00	0,00	27,30	57,42	0,00	1.901,44	17.907,00	200,00	0,00	220,00	2.570,00	46.644,00	92.577,00	
5	Atendente Administrativo	1	GLT	11	4	2.340,00	21.780,00	10,21	61,2	420,10	23,40	50,00	195,00	69,00	0,00	0,00	0,00	8,00	51,00	0,00	1.434,10	15.376,10	200,00	0,00	0,00	6.380,00	41.901,00	47.901,00	
6	Atendente Geralista	1	GLT	11	4	1.800,00	21.000,00	14,04	63,00	402,30	18,20	51,00	151,00	50,00	0,00	0,00	0,00	2,10	41,10	0,00	1.115,40	12.261,40	200,00	0,00	0,00	6.380,00	36.670,00	38.670,00	
7	Atendente de Serviços	1	GLT	11	4	1.800,00	21.000,00	14,04	63,00	402,30	18,20	51,00	151,00	50,00	0,00	0,00	0,00	2,10	41,10	0,00	1.115,40	12.261,40	200,00	0,00	0,00	6.380,00	36.670,00	38.670,00	
8	Contador 1	1	Contrato de Trabalho	11	2	800,00	8.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	220,00	2.570,00	12.204,00	12.204,00
9	Contador 2	1	Contrato de Trabalho	11	2	800,00	8.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	220,00	2.570,00	12.204,00	12.204,00
TOTAL						11	151.200,00	214.000,00	1.408,00	607,30	4.642,80	175,20	1.440,00	1.303,30	406,07	0,00	0,00	0,00	114,80	306,90	0,00	20.898,60	1.22.177,30	2.000,00	3.115,30	34.490,00	370.733,30	468.024,00	468.024,00

L. PREVISÃO DE RECEITAS E DE DESPESAS

FEDERAÇÃO BAHIANA DE GINÁSTICA - CASA DA GINÁSTICA DA BAHIA - CAGIBA 2024 - PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS - RV 00

1.1 Recursos Recebidos	650.376,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	650.376,92
1.2 Rendimentos Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Geral de Receitas	650.376,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	650.376,92

2. Despesas com Recursos Humanos	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12	TOTAL
2.1 Despesas com Recursos Humanos													

2.1.1	Remuneração da equipe													
2.1.1.1	Salários	24.320,00	24.320,00	24.320,00	24.320,00	24.320,00	24.320,00	24.320,00	24.320,00	24.320,00	24.320,00	24.320,00	3.740,00	271.260,00
2.1.1.2	Benefícios (vale transporte)	2.516,80	2.516,80	2.516,80	2.516,80	2.516,80	2.516,80	2.516,80	2.516,80	2.516,80	2.516,80	2.516,80	228,80	27.913,60
2.1.1.2	Benefícios (vale alimentação)	1.056,00	1.056,00	1.056,00	1.056,00	1.056,00	1.056,00	1.056,00	1.056,00	1.056,00	1.056,00	1.056,00	0,00	11.616,00
2.1.1.3		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal (Remuneração da equipe) 27.892,80		27.892,80	27.892,80	27.892,80	27.892,80	27.892,80	27.892,80	27.892,80	27.892,80	27.892,80	27.892,80	27.892,80	3.968,80	310.789,60
2.1.2	Encargos Sociais													
2.1.2.1	FGTS (8%)	1.817,60	1.817,60	1.817,60	1.817,60	1.817,60	1.817,60	1.817,60	1.817,60	1.817,60	1.817,60	1.817,60	299,20	20.292,80
2.1.2.2	FGTS Multa Rescisória (40%)	787,62	787,60	787,60	787,60	787,60	787,60	787,60	787,60	787,60	787,60	787,60	129,65	8.793,27
2.1.2.3	INSS Patronal (26,5%)	6.020,80	6.020,80	6.020,80	6.020,80	6.020,80	6.020,80	6.020,80	6.020,80	6.020,80	6.020,80	6.020,80	991,10	67.219,90
2.1.2.4	PIS	227,20	227,20	227,20	227,20	227,20	227,20	227,20	227,20	227,20	227,20	227,20	37,40	2.536,60
2.1.2.5	13 Salário	1.893,36	1.893,36	1.893,36	1.893,36	1.893,36	1.893,36	1.893,36	1.893,36	1.893,36	1.893,36	1.893,36	311,67	21.138,63
2.1.2.6	Férias Indenizadas	2.026,70	2.026,70	2.026,70	2.026,70	2.026,70	2.026,70	2.026,70	2.026,70	2.026,70	2.026,70	2.026,70	311,67	22.605,37
2.1.2.7	1/3 sobre Férias	631,11	631,11	631,11	631,11	631,11	631,11	631,11	631,11	631,11	631,11	631,11	103,89	7.046,10
2.1.2.8	FGTS - 13 Salário (8%)	151,44	151,44	151,44	151,44	151,44	151,44	151,44	151,44	151,44	151,44	151,44	24,93	1.690,77
2.1.2.9	INSS - 13 Salário (26,5 %)	501,75	501,75	501,75	501,75	501,75	501,75	501,75	501,75	501,75	501,75	501,75	82,59	5.601,84
2.1.2.10	Estagiários - Recrutamento/Seguro	28,00	28,00	28,00	28,00	28,00	28,00	28,00	28,00	28,00	28,00	28,00	0,00	308,00
2.1.2.11	Recisão de Trabalho (Saldo de Salário, Aviso Prévio,	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.12	Outros encargos/tributos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal (Encargos Sociais) 14.085,58		14.085,56	14.085,56	14.085,56	14.085,56	14.085,56	14.085,56	14.085,56	14.085,56	14.085,56	14.085,56	14.085,56	2.292,10	157.233,02
Subtotal (Recursos Humanos) 41.978,38		41.978,36	41.978,36	41.978,36	41.978,36	41.978,36	41.978,36	41.978,36	41.978,36	41.978,36	41.978,36	41.978,36	6.260,90	468.022,62
2.2	Custos Diretos Detalhamento dos Itens													
2.2.1	Material de Limpeza													
2.2.1.1	ÁGUA SANITÁRIA-100 litros de água sanitária, em embalagens 765,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	765,00
2.2.1.2	DESINFETANTE-100 litros de desinfetante, em embalagens de 5 litros, 695,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	695,00
2.2.1.3	PAPEL HIGIÊNICO-Papel higiênico branco, folha dupla, 30m por 3.310,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.310,00
2.2.1.4	PAPEL TOALHA-Papel Toalha Interfolhas (1000 folhas), tamanho 3.175,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.175,20
	SABONETE LÍQUIDO-80 litros de sabonete líquido, em 2.2.1.5 embalagens de 5 litros, preferencialmente, para colocação em 1.936,80 dispenser.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.936,80
2.2.1.6	ALCOOL GEL-50 litros de álcool em gel, 70%, fornecidos em 749,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	749,50

2.2.1.7 VASSOURA PIAÇAVA - 05 Vassouras de piaçava, cabo de 275,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	275,80	
2.2.1.8 RODO - 05 Rodo de limpeza, com raspador de borracha ou 378,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	378,40	
2.2.1.9 VASSOURA DE PÊLO - 05 Vassouras de cerdas finas em material 709,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	709,20	
2.2.1.10 PANO DE CHÃO - 50 Pano de chão de algodão, tamanho 1.401,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.401,00	
2.2.1.11 LUVAS DE LIMPEZA - 10 Luva para limpeza, amarela, tamanho 297,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	297,60	
PANO MULTIUSO - 10 Rolos de ano de limpeza tipo multiuso	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.417,50	
2.2.1.12 (referência "PERFEX"), tamanho 28cm x 40cm x 240m, cores variadas 1.417,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.417,50	
2.2.1.13 Saco de lixo reforçado (p/ 20kg), cor verde e/ou preto, (tamanho 1.527,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.527,30	
2.2.1.14 Saco de lixo reforçado (p/ 10kg), cor verde e/ou preto, (tamanho 899,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	899,00	
2.2.1.15 Saco de lixo reforçado (p/ 6kg), cor verde e/ou preto, (tamanho 1.047,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.047,00	
2.2.3 Exames Pré Admissionais e Demissionais 0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
2.2.3.1 03 Exames Admisionais simples para profissionais de apoio 75,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	75,00	
2.2.3.2 06 Exames Admisionais simples com ECG para professores 360,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	360,00	
2.2.3.3 03 Exames Demissionais simples para profissionais de apoio 0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	75,00	0,00	75,00	
2.2.3.4 06 Exames Demissionais simples com ECG para professores 0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	300,00	60,00	360,00	
2.2.4 Diversos 0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Subtotal (Custos Diretos) 19.019,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	375,00	60,00	19.454,30

2.3 Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes

2.3.1 Fadamento Atletas

FARDAMENTO 1 - 300 Camiseta Top em material sintético

2.3.1.1 (suplex), com a impressão da logomarca do projeto (50 P 9.375,00	0,00	9.375,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18.750,00
--------------------------------------------------------------------------	------	----------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	-----------

/ 100 M / 100 G / 50 GG)

FARDAMENTO 2 - 300 Bermuda em material sintético

2.3.1.2 (suplex), com a impressão da logomarca do projeto (50 P 9.375,00	0,00	9.375,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18.750,00
--------------------------------------------------------------------------	------	----------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	-----------

/ 100 M / 100 G / 50 GG)

FARDAMENTO 3 - 100 Collant em lycra com forro, recorte

2.3.1.3 em desenho exclusivo e um pacote de cristal (20 P/20 22.500,00	0,00	22.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	45.000,00
------------------------------------------------------------------------	------	-----------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	-----------

M/30 G/ 30 GG)

2.3.1.4 FARDAMENTO 4 - 300 Sapatilhas em material suede com 4.500,00	0,00	4.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.000,00
----------------------------------------------------------------------	------	----------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	----------

FARDAMENTO 5 - 30 Agasalhos em moletinho composto													
2.3.1.5 por duas peças, casaco e calça bailarina em malha, com 4.200,00	0,00	4.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.400,00	
aplicação da marca na parte da frente de ambas as peças													
2.3.2 Fardamento Professores 0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FARDAMENTO 1 - 25 Camisas em malha PV para													
2.3.2.1 uniformização dos professores, com a impressão da 1.062,50	0,00	1.062,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.125,00	
logomarca do projeto (5 P/5 M/10 G/5 XG). Cor Branca													
FARDAMENTO 2 - 25 Camisas em malha PV para													
2.3.2.2 uniformização dos professores, com a impressão da 1.062,50	0,00	1.062,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.125,00	
logomarca do projeto (5 P/5 M/10 G/5 XG). Cor Azul													
2.3.3 Materiais Permanentes 0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
2.3.3.1 Tapete de Ginástica 58.750,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	58.750,00	
2.3.4 0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Subtotal (Aquisição de Equipamentos e Materiais 110.825,00)	0,00	52.075,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	162.900,00	
2.4 Custos Indiretos													
2.4.1 Internet 0,00													
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
2.4.2 Transporte 0,00													
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
2.4.3 Aluguel 0,00													
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
2.4.4 Telefone 0,00													
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
2.4.5 Água 0,00													
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
2.4.6 Luz 0,00													
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
2.4.7 Serviços contábeis 0,00													
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
2.4.8 Assessoria jurídica 0,00													
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
2.4.9 Outros (especificar) 0,00													
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Subtotal (Custos Indiretos) 0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Subtotal (Custos Mensais/Desembolso) 171.822,68	41.978,36	94.053,36	41.978,36	41.978,36	41.978,36	41.978,36	41.978,36	41.978,36	41.978,36	41.978,36	42.353,36	6.320,90	650.376,92
Total Geral de Despesas 650.376,92													

M. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Meta	Abril	Agosto	TOTAL
01	R\$ 390.226,15	R\$ 260.150,77	R\$ 650.376,92

Este repasse será liberado em 02 (duas) parcelas, da seguinte forma: a PRIMEIRA no valor de R\$ 390.226,15 (Trezentos e noventa mil, duzentos e vinte e seis reais e quinze centavos) após a publicação do Termo de Fomento no Diário Oficial do Estado, visando à compra de materiais e a execução do projeto nos meses de abril/2024, maio/2024, junho/2024 e julho/2024; a SEGUNDA, no valor de R\$ 260.150,77 (duzentos e sessenta mil, cento e cinquenta reais e setenta e sete centavos), visando à execução do projeto nos meses de agosto/2024, setembro/2024, outubro/2024, novembro/2024, dezembro/2024, janeiro/2025, fevereiro/2025 e março/2025, após a entrega dos relatórios técnicos e fotográficos equivalentes aos 04 (quatro) primeiros meses de atividade, avaliados pelo Gestor da Parceria e pela Diretoria de Fomento ao Esporte, com o parecer que ateste a execução do projeto e a apresentação da prestação de contas da primeira parcela. A entrega dos relatórios de atividades equivalentes ao quinto, sexto, sétimo, oitavo, nono, décimo, décimo primeiro e décimo segundo mês, deverá ser efetuada antes do término da vigência deste.

Salvador, de de 2024

EVELIN DE OLIVEIRA LOBO SOUZA
PRESIDENTE DA FEDERAÇÃO BAHIANA DE GINÁSTICA - FBG

ÁLVARO GONÇALVES DE OLIVEIRA FILHO
COORDENADOR DE EDUCAÇÃO ESPORTIVA

WILTON NEVES BRANDÃO
DIRETOR DE FOMENTO AO ESPORTE

VICENTE JOSÉ DE LIMA NETO
DIRETOR-GERAL DA SUDESB



Documento assinado eletronicamente por **Zuleik Carvalho Oliveira, Procurador Chefe**, em 28/03/2024, às 11:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vicente José de Lima Neto, Diretor Geral**, em 28/03/2024, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Evelin de Oliveira Lobo Sousa, Representante Legal da Empresa**, em 28/03/2024, às 12:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **WILTON NEVES BRANDÃO, Diretor de Fomento ao Esporte**, em 29/03/2024, às 19:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Álvaro Gonçalves de Oliveira Filho, Coordenador de Educação Esportiva**, em 29/03/2024, às 19:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00086756594** e o código CRC **3370D131**.